

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO  
TRABALHO III**

**ILTON GARCIA DA COSTA**

**MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Ilton Garcia da Costa; Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-704-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO III

---

### **Apresentação**

Esta publicação é o resultado de um conjunto de artigos científicos apresentados no XXVII Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), no GT “Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho III”. Vale registrar que esses eventos vêm se convertendo em momentos fundamentais na difusão da doutrina, das correntes jurisprudenciais, de conhecimentos e de experiências forenses no âmbito juslaboralista, merecendo destaque o rigor acadêmico de todos os que participam nesta coletânea. Esse fato consubstancia um valor significativo e uma garantia de seriedade, somados a uma identidade humanista que nós, estudiosos/as do Direito do Trabalho, também costumamos representar no mundo jurídico.

Com temas variados e de grande relevância acerca do mundo laboral, o GT “Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho III” oportuniza reflexões muito interessantes. Os temas foram agrupados em seis eixos de apresentação: Globalização; Trabalho Escravo; Meio Ambiente Laboral; Terceirização; Assédio Moral e Reforma Trabalhista.

No âmbito da Globalização cabe salientar a dimensão política da globalização para possibilitar com maior clareza o papel do Estado-nação na complexidade mundial. Neste aspecto, Hannah Arendt apresenta o diagnóstico de que a face do século XX ficou marcada pelos refugiados sem pátria, destituídos de direitos. (CADEMARTORI, 2009).

O desenvolvimento perfaz sob outros doutrinadores com o objetivo de embasar a seguinte problemática: O Valor Social do Trabalho: Numa Reflexão filosófica Frente às Mudanças Estruturais Provocadas pelo Fenômeno da Globalização. autoria: Jazam Santos e Lucilaine Ignacio da Silva.

As Transformações do Mundo do Trabalho: Um Ensaio Sobre a Substituição do Trabalho Humano pelas Novas tecnologias e o Papel do Estado Social frente à Temática. autora: Bárbara De Cezaro; Direito à Desconexão do Trabalho Frente a uma Sociedade Hiperconectada, autora: Barbara Bedin.

O segundo eixo trata sobre o Trabalho Escravo, os trabalhos foram focados na conceituação e caracterização da escravidão contemporânea e das condições análogas às de escravo que têm

sido objeto de discussão de parlamentares, de fiscais do Ministério do Trabalho, de advogados e dos juristas em geral e tem reflexo na efetiva proteção aos trabalhadores ou em sua negação. Nesse eixo os temas apresentados foram: Do Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo sob a Perspectiva da Inclusão Social e da Proibição ao Retrocesso. autores: Rita de Cassia Rezende e Ilton Garcia Da Costa; Standard Probatório para a Configuração do Crime de Escravidão e a Dignidade da Pessoa Humana. autoria: Silvio Carlos Leite Mesquita e Daniela Arruda De Sousa Mohana.

A seguir as apresentações foram destinadas ao Meio Ambiente do Trabalho o Meio Ambiente Natural atualmente uma das maiores preocupações da sociedade moderna e de risco. Os temas apresentados foram: Meio Ambiente do Trabalho: Saúde e Segurança do Trabalhador como Direito Social e Direito Fundamental. autoria: Sonia Aparecida de Carvalho e Maira Angelica Dal Conte Tonial; Programa Trabalho Seguro do TRT de Santa Catarina: A: Ação Institucional de Inserção /Conscientização Social, Prevenção de Acidentes de Trabalho e Defesa do Trabalho Digno, Seguro e Saudável. autor: Ricardo Jahn e dentro desse eixo o Trabalho Infantil Artístico: Limites entre a Liberdade Artística e a Proteção Integral. autoras: Grasielle Augusta Ferreira Nascimento e Maria Aparecida Alkimin; A Teoria do Risco e o Medical Monitoring no Direito do Trabalho Brasileiro. autores: Larissa de Oliveira Elsner , Gustavo Vinícius Ben.

No eixo direcionado à Terceirização das relações de Trabalho, a terceirização pode ser entendida como um reflexo da crescente tendência de flexibilização dos direitos trabalhistas que ganhou força nas duas últimas décadas do século XX. Autores apontam que o fomento das estratégias de flexibilização das relações de

trabalho ocorreu em estreita consonância com um receituário político de inspiração neoliberal. Nesse sentido cabe mencionar as seguintes apresentações: Novos Contornos Da Terceirização e a Harmonização com os Direitos dos Trabalhadores Terceirizados: Desafios e Perspectivas. de Alinne Bessoni Boudoux Salgado , Caroline Kindler Hofstteter; e Ética Empresarial, Compliance e Terceirização Trabalhista: Possibilidade ou Utopia. autoras: Soraia Paulino Marchi Barbosa , Carina Pescarolo.

Quanto ao tema Assédio Moral o presente estudo se justifica, ao analisar o assédio moral decorrente as relações de emprego, procurando identificar sua forma de manifestação e tipologia, e principalmente, verificando-se se a conduta assediadora no ambiente laboral tem o potencial de gerar efeitos deletérios para além dos atores desta relação e para a sociedade em geral. Do mencionado tema foram apresentados os seguintes trabalhos: As Consequências Individuais e Sociais do Assédio Moral Laboral elaborado por Debora Markman e Mirta

Gladys Lerena Manzo De Misailidis; Discriminação no Trabalho e Exigência de Atestados de Esterilização ou de Gravidez (Lei N° 9.097 /1995). autoria: Karla Jezualdo Cardoso Paiffer , Gisele Mendes De Carvalho; Da Repercussão das Mídias Sociais no Término do Contrato de Trabalho. autoras: Adriana Mendonça Da Silva , Cássia Sousa Costa.

Finalmente os temas levantados foram relacionados à Reforma Trabalhista Lei 13.467 de 2017, a qual traça uma análise acerca do caráter precarizador das relações do trabalho. Inicialmente, demonstra-se que a inserção deste novo modelo no ordenamento jurídico só foi possível em face do recente momento de ruptura democrática. Em seguida, verificam-se os impactos sociais perversos da reforma, a qual precariza o contrato e a remuneração e na liberdade do trabalhador. Por fim, constata-se que a mencionada alteração legislativa afasta a República Federativa do Brasil do compromisso de manter uma agenda para o trabalho decente. Os textos a seguir: A Reforma trabalhista e a Prevalência do Acordado sobre o Legislado: O Limite constitucional da Atuação do Sindicato dos Trabalhadores. autoria de Max Emiliano da Silva Sena e Letícia da Silva Almeida; A Pejotização do Contrato de Trabalho e a Reforma Trabalhista. autoria José Antonio Remedio e Selma Lúcia Doná; Contribuição Sindical: O Desmantelamento do Sindicalismo Brasileiro pela Reforma Trabalhista. autores Silvio Ulysses Sousa Lima , José Eleomá De Vasconcelos Ponciano; Aspectos Intertemporais dos Honorários de Sucumbência Instituídos pela Reforma Trabalhista. autores: Laíssa Fabris de Souza e Luiz Alberto Pereira Ribeiro; O Contrato "Zero Hora" E a Intermitência Democrática. autoria: Ailsy Costa De Oliveira; A Remuneração por Produtividade e o Contrato Intermitente no Setor Sucroalcooleiro. autora: Mariana Loureiro Gama.

Prof. Dr. Ilton Garcia Da Costa – UENP

Profa. Dra. Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis – UNIMEP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**O VALOR SOCIAL DO TRABALHO NUMA REFLEXÃO FILOSÓFICA FRENTE  
ÀS MUDANÇAS ESTRUTURAIS PROVOCADAS PELO FENÔMENO DA  
GLOBALIZAÇÃO**

**THE SOCIAL VALUE OF WORK IN A PHILOSOPHICAL REFLECTION  
AGAINST THE STRUCTURAL CHANGES CAUSED BY THE PHENOMENON OF  
GLOBALIZATION**

**Lucilaine Ignacio da Silva  
Jazam Santos**

**Resumo**

O Valor Social do Trabalho é apresentado no presente estudo sob o marco teórico de Johannes Hessen e Max Scheler numa abordagem destacada sobre a Teoria dos Valores. O desenvolvimento perfaz sob outros doutrinadores com o objetivo de embasar a seguinte problemática: o que valora a força de trabalho do indivíduo conforme a sua condição social? O presente estudo utiliza-se do método de abordagem dedutivo, a técnica de pesquisa utilizada para a obtenção de dados é a pesquisa bibliográfica, cuja análise e interpretação dos resultados, terão caráter qualitativo, na tentativa de oferecer uma apreciação global sobre o tema abordado.

**Palavras-chave:** Condição social, Filosofia, Força de trabalho, Justiça social, Valor

**Abstract/Resumen/Résumé**

The Social Value of Work is presented in the present study under the theoretical framework of Johannes Hessen and Max Scheler in an outstanding approach on the Theory of Values. The development leads to other doctrinators in order to base the following problem: what values the workforce of the individual according to their social condition? The present study uses the method of deductive approach, the research technique used to obtain data is the bibliographic research, whose analysis and interpretation of the results, will have a qualitative character, in an attempt to offer a global appreciation on the topic addressed.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Social status, Philosophy, Labor force, Social justice, Value

## 1 INTRODUÇÃO

Estudar o Valor Social do Trabalho significa refletir sobre a essência dos Valores e seus fundamentos voltados para Ser Humano, bem como repensar os valores sociais sob o enfoque da fenomenologia, na teoria e nas práxis.

O estudo apresenta inicialmente as indagações de Hessen acerca dos valores para, finalmente, abordar a concepção filosófica de Scheler, cujos valores são objetos de uma percepção sentimental, num esboço entre o espiritual e o emocional, sobretudo, uma série de fenômenos emocionais que permitem o conhecimento dos valores. Sua contribuição é no sentido de se repensar o conceito de Direito, baseado na ideia de ser humano como ser moral.

A realização plena da existência do Ser Humano depende da concepção que este Ser tiver acerca dos valores. No pensamento de Hessen, aquele que conhecer os verdadeiros valores, e acima de todos, os do bem, certamente realizará o sentido da vida em geral.

Assim, numa teorização crítico-reflexiva sobre os valores e o Valor Social do Trabalho, a filosofia ocupa-se de explicar seus fundamentos e sua finalidade.

## 2 A ESSÊNCIA DOS VALORES EM JOHANNES HESSEN<sup>1</sup> E MAX SCHELER<sup>2</sup>

Da obra de Hessen, pôde-se constatar, inicialmente, um entendimento sobre a ideia de Filosofia que corresponde a um auto-exame do Espírito. Para Hessen (2001, p. 31), o “espírito humano cultiva ciência e arte; pratica actos de moralidade e de religião”.

A respeito da Filosofia o autor indaga: Que é moralidade? Que é arte? Que é religião? Por fim, ele questiona a essência dos valores éticos, estéticos e religiosos. A Filosofia vai além dos valores e é considerada como concepção do mundo.

O filósofo ressalta o significado da Teoria dos Valores, distinguindo-a de uma Teoria Geral e de uma Teoria Especial. A Teoria Especial dos Valores seria constituída por três disciplinas designadas: de Ética, Estética e Filosofia religiosa e a Teoria geral. Igualmente, as três disciplinas dedicam-se ao valor e ao valer em si mesmos, servindo de fundamento à Teoria especial.

---

<sup>1</sup> Johannes Hessen. Sacerdote católico e filósofo. Nasceu em Lobberich, Renânia, 1889, tendo falecido no ano de 1971. Foi professor de Filosofia na Universidade de Colônia, a partir de 1927. Seu pensamento é fortemente influenciado pelas ideias cristãs de Santo Agostinho. (LOGOS, 1990, p. 1166).

<sup>2</sup> Max Scheler nasceu em Munique em 22 de agosto de 1874 e faleceu em Frankfurt em 19 de maio de 1928. Adaptou as ideias fenomenológicas de Edmund Husserl ao campo da Ética e da Teoria dos Valores aproximando a sua teoria ao pensamento católico (personalismo). Opôs-se veementemente ao formalismo ético kantiano, na qual ela pode ser superada pela vivência dos valores. Suas principais obras são *O formalismo na ética (dois volumes)* (1913-1916), *Sobre o eterno no homem* (1928). (JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. 1996, p. 242).

A Teoria dos Valores se encontra numa relação particular com a Teoria das concepções do mundo, ou seja, qualquer visão do ponto de vista ontológico<sup>3</sup> terá de ser completada e aprofundada por outra do ponto de vista axiológico. Uma concepção do mundo implica numa concepção de vida, na realização dos valores.

Segundo Hessen (2001, p. 33), a realização plena da nossa existência dependerá da concepção que tivermos acerca dos valores, no sentido de que “[...] aquele que nega todos os valores, nada vendo neles do que ilusão, não poderá deixar de falhar na vida. Aquele que tiver uma errada concepção dos valores não conseguirá imprimir à vida o seu verdadeiro e justo sentido.”

O conhecimento dos valores pode nos prestar relevantes serviços. É pelos valores e pelos critérios de valoração ao qual o homem obedece que os conhecemos. Para apreciarmos e reconhecermos os valores no outro, se faz necessário que tenhamos antes de qualquer coisa, conhecimento profundo de nossos próprios valores.

A cultura humana, na sua essência é uma realização de valores. Os valores se tornam realidade por meio de ações morais. É através da realidade que o valor cria forma.

O valor penetra na forma do real quando se mostra na esfera do ideal. A ação do homem, sob a forma de qualidades, características e modos de ser, os torna existencial. São ‘suportes’ portadores de valores que não se alteram com a alteração dos objetos em que se manifestam. (HESSEN, 2001, p. 33)

A realidade do Ser é cercada e saturada de valores que repassam por todos os lados da vida real. Por isso, é importante saber educar a sensibilidade, a intuição, o nosso órgão visual dos valores, de forma que não se perca na abundância infinita que se apresentam.

Segundo Hessen (2001, pp. 66-67), o intelecto extrai os conceitos da experiência, do ser. É através da experiência e dos dados dos sentidos, fornecidos pela realidade, que os conceitos universais são formados. A partir desta ideia, o autor passa a considerar valioso o próprio ser, a sua plenitude.

Por mais que a realidade possa contradizer-se com as mais elevadas aspirações da consciência moral, sem estes valores não há como existir o sentido de Humanismo<sup>4</sup> como valor.

---

<sup>3</sup> Doutrina segundo a qual “o trabalho filosófico não começa no homem, mas em Deus; não sobe do espírito ao Ente, mas desce do Ente ao espírito”. (ABBAGNANO, 2000, p. 728).

<sup>4</sup> Esse termo é usado para indicar duas coisas diferentes: I) o movimento literário e filosófico que nasceu na Itália na segunda metade do séc. XIV, difundindo-se para os demais países da Europa e constituindo a origem da cultura moderna; II) qualquer movimento filosófico que tome como fundamento a natureza humana ou os limites e interesses do homem. (ABBAGNANO, 2000, p. 518).



A finalidade dos valores possui significação própria. Representa algo de novo sem se referir ao conteúdo e ao fim formal.

A Filosofia dos Valores de base fenomenológica tem se esforçado para aclarar a relação entre Valor e Dever-ser. Essa corrente ensina que todo dever-ser se funda num valor. O valor nos dá o fundamento do dever-ser e não o contrário. (HESSEN, 2001, p. 74)

O dever-ser pode denominar-se atual e ideal. O dever-ser ideal é o *modus assendi* do valor, ou seja, a sua maneira de ser, sendo o valor, o conteúdo deste dever-ser. Por outro lado, o dever-ser atual não pertence ao valor. É apenas algo que se lhe vem juntar, dependendo do esforço do homem. O dever-ser ideal é um momento contido no seu dever-ser atual. (HESSEN, 2001, p. 75)

Quando contemplados em si mesmos, os valores não contêm o dever de obrigação. Nesta concepção, o fundamento é de Scheler, segundo o qual, leciona que é da maior importância o fato de os valores serem por natureza, em si mesmos, indiferentes ao ser e dever ser. (HESSEN, 2001, pp. 76-77)

O dever ser, desde que pensado apenas em si mesmo, pertence ao valor. Na vivência do próprio valor estão inseridas a obrigatoriedade e a consciência do dever ser. Estes são imanescentes. Pertencem à essência do moralmente bom. O dever ser ético se funda na essência do valor ético. Os valores éticos, impregnados de bem moral, exigem um dever para a consciência. (HESSEN, 2001, p. 79)

Scheler (1994, p. 146) lembra que do valor ético advém às propriedades, ações, etc. Segundo ele o homem enquanto indivíduo adquire estas aquisições quando feitas através de suas forças e de seu trabalho.

Para Hesse (2001, pp. 85-86), a reflexão sobre o nosso modo de experimentar e de viver os valores, demonstra que na vivência do valor está incluída a vivência de objetividade de cada um, ou seja, que vivem-se os valores como objetivos. Segundo o autor, numa fundamentação filosófico-cultural do objetivismo dos valores, a atividade cultural exercida pelo homem é uma realização de valores objetivos. A cultura é um fato e pressupõe a existência de tais valores.

Numa classificação de valores, sob o ponto de vista material e não dos valores em si, chega-se facilmente a uma classificação que, imediatamente reúne todos os valores em duas classes fundamentais, denominadas de valores sensíveis e valores espirituais.

Os valores sensíveis<sup>5</sup> se referem ao homem enquanto ser simples da natureza e os valores espirituais, ao homem como ser espiritual. Diante de tal classificação de valores, M. Scheler apresenta critérios que determinam a altura dos valores.

Hessen (2001, pp. 99-100) quando se refere a Scheler, lembra que para este o valor serve de fundamento a outros, e mais alto é o valor, quanto mais os outros se fundarem dele. Outro critério se dá quanto à satisfação que a realização de determinado valor produz na pessoa. Quanto maior a satisfação, mais alto é o valor. E, por fim, como último critério, Scheler se refere ao diferente grau de relatividade.

Para que um pensamento valorante seja legitimado, basta que se reconheça nele sua estrutura particular e reconduzi-lo à sua origem e fundamento, ou seja, para a vivência dos valores. (HESSEN, 2001, p. 138)

Scheler (1994, p. 159) ressalta duas classificações dos valores, que segundo ele pertencem ao âmbito valorativo médio: o valor da utilidade e o valor vital. Este último, preferível ao primeiro. Lembra ainda, o autor, que outros podem ser acrescentados, como ainda o valor da “conservação” e o valor da “expansão”, o valor da “adaptação” e o valor da “conquista”, o valor instrumental e o valor orgânico.

O valor vital (de primeira linha) encontra-se na essência dos próprios valores. Estes consolidam-se através dos valores de utilidade (segunda linha), que são vivenciáveis apenas quando os valores de primeira linha estão de alguma forma presentes.

Seja qual for o valor de utilidade, ele é considerado um valor para uma essência vital. Aquilo que busca de uma maneira regrada, a realização de um valor bom, pode-se dizer que é ‘útil’<sup>6</sup>.

Entretanto, o ‘útil’, quando apresentado a partir de sua ligação com o ‘agradável’, corre o risco de perder sua ‘utilidade’, seu ‘valor’. Para que isso não ocorra, ele, o ‘útil’, deve se apresentar pelo ‘querer’, no sentido de ser desejado. (SCHELER, 1994, pp. 159-160) A vida, como valor vital, “deve” produzir algo útil, à medida que pudermos gozar de algo agradável. (SCHELER, 1994, p. 161)

---

<sup>5</sup> À categoria dos valores sensíveis pertencem: [...] Os valores do *agradável* e do *prazer*, também chamados ‘hedônicos’. Ela abrange não só todas as sensações de prazer e satisfação, como tudo aquilo que é apto a provocá-las [...]. 2. Os *valores vitais* ou da vida. [...] no sentido naturalista da palavra, isto é, o ‘*Bios*’. Cabem aqui o vigor vital, a força, a saúde etc. 3. *Valores de utilidade*. Coincidem com os chamados valores econômicos. Referem-se a tudo aquilo que serve para a satisfação das nossas necessidades da via (comida, vestuário, habitação etc.) e ainda aos instrumentos que servem para a criação destes bens”. (HESSEN, 2001, pp. 91-92).

<sup>6</sup> “Tudo o que significativamente pode-se chamar “útil” é tomado apenas enquanto meio para que o agradável se dê. O agradável é o valor fundamental, útil, o valor derivado.” (SCHELER, 1994, p. 161).

Na concepção filosófica de Scheler (1994), os valores são objetos de uma percepção sentimental. Uma intuição que se assemelha ao sentir-intencional. Sua concepção é um esboço entre o espiritual e o emocional, sobretudo, uma série de fenômenos emocionais que permitem o conhecimento dos valores. Scheler estuda os valores sob o aspecto da Fenomenologia e das emoções. Ele agrega à Filosofia a sensibilidade, o pré-racional e o pré-simbólico. Numa redução fenomenológica, não restrita a instância teórica, Max Scheler encontrou os princípios de uma análise da vivência do valor.

Sua contribuição é, no sentido de se repensar o conceito de Direito, baseado na ideia de ser humano como ser moral. Scheler propõe a visão das categorias virtude e ética sob a ótica do humanismo, a fim de ver reconhecido o caráter humano em todas as suas formas de unidades: físicas, éticas, morais, psicológicas e espirituais. (SCHELER, 1994)

O valor, segundo Scheler (1994), é sempre objetivo, mas nem sempre real. Ele observa que somente o desenvolvimento da razão não é o suficiente para a comprovação do aperfeiçoamento do espírito humano através da história. A experiência fenomenológica dos valores que o autor apresenta, difere da intuição das essências eidéticas<sup>7</sup> ou racionais. Os valores não pertencem ao mundo do pensamento e, nem tão pouco captados por uma intuição racional.

Scheler (1994) ainda enfatiza a experiência, a vivência dos valores na vida dos homens. Para ele, os valores são manifestados na vida emocional do homem. Essas emoções se apresentam como ódio, vingança, inveja, cobiça, malícia, sarcasmo, maldade, entre outros. Assim, o valor é teorizado pelas emoções. O mundo sensível da experiência, segundo Silva (2009, p. 169) constitui a fonte de geração do valor.

Scheler (1994) acredita que cada Ser pode construir o seu mundo de valores. Para ele, as manifestações emocionais estão entrelaçadas com os valores. Uma categoria estudada por ele e que bem representa as manifestações emocionais é o *ressentimento*.

A natural significação da categoria, em estudo, denota uma determinada reação de resposta emocional para o outro. O ressentimento estabelece a repetição, o ‘sempre-de-novo-através’ e a partir do viver da emoção. É um revivenciar da mesma emoção. É um sentir de novo. A categoria traz em si uma emoção de qualidade negativa e hostil. Dá a entender que o ressentimento é um (re)vivenciar de sentimentos, marcados pela mágoa e/ou ofensa. (SCHELER, 1994, p. 45)

---

<sup>7</sup> (Do grego *eidos*: idéia, essência.) Husserl utiliza esse termo para caracterizar o que se refere às essências das coisas e se distingue de sua existência ou das experiências que podemos fazer com elas. [...] a intuição eidética permite-nos apreender as essências; [...]. (DUROZOI, 1993, p. 147).

É da comparação de nossos valores próprios com os valores que a outros pertence, que surge o ressentimento. Essa comparação é executada por todos, continuamente. (SCHELER, 1994, p. 57)

O estudo de Scheler (1994, p. 48) acerca do ressentimento proporciona uma inversão do olhar na composição dos valores. O filósofo o caracteriza como um ‘envenenamento pessoal da alma’, que gera causas e consequências determinadas. É natural da pessoa humana, a emissão de juízo de valor. Parece ser natural também, que numa introjeção contínua de movimentos negativos, gerados pelo ressentimento, sejam emitidos na forma de ilusão de valor.

O ressentimento provoca, de certo modo, uma ‘reviravolta’ dos valores. O Homem ressentido emite um falso juízo de valor. Esse sentimento negativo influencia diretamente a moral de um povo e transforma a alma de uma determinada Sociedade. (SCHELER, 1994, p. 60)

A moral moderna é diretamente influenciada pela inversão de valores. Ela carrega consigo uma inversão da hierarquia valorativa. Essa inversão insinua uma subordinação dos valores vitais aos valores de utilidade.

Esta subordinação é percebida principalmente na conquista dos pólos industriais que se ascendeu na burguesia a partir do séc. XIII. Com a emancipação da terceira classe na revolução francesa e no movimento político-democrático, a transposição valorativa se manifestou mais claramente na sua forma político-econômica. (SCHELER, 1994, p. 165)

Dos acontecimentos apontados da época, Scheler (1994, pp. 87-89) ressalta uma nova ética que, a partir dela desenvolvem-se diversas morais. Segundo o autor, uma ‘moral’ é um sistema de regras de preferência entre os valores mesmos. Essa preferência somente pode ser percebida através de avaliações concretas da época e do povo, enquanto ‘constituição ética’.

Para os tempos de crise, Scheler (1994) compara a peste negra ao ressentimento. Este último, tão devastador quanto o primeiro. O ressentimento na teoria de Scheler indica dois caminhos: a) manifestação da ira; b) sentimento de perdão. O primeiro como valor negativo e o segundo como valor positivo. A virtude é a potência do ser humano, voltada para o bem e Scheler acredita que todos os homens têm a potência da virtude. Preocupa-se com a inversão dos valores que o mundo capitalista deposita na consciência individual de cada Ser.

O ressentimento marca a história da humanidade. O bem-estar humano constitui exemplo de valor moral, e o ressentimento influi na moral de um povo, de uma Sociedade. (SILVA, 2008, pp. 188-189)

A moral do mundo moderno de Max Scheler (1994, p. 146) considera uma regra preferencial. Ele a chama de valor ético. Esta, segundo ele, somente advém às propriedades e ações quando o homem as adquire por meio da força de seu trabalho.

A moral moderna está em função do ressentimento. O homem ressentido sofre sua própria censura em nome de uma ordem objetiva de valores. Por trás da aparente harmonia de igualdade se esconde o desejo do rebaixamento que não se faz a partir de um critério valorativo. (SCHELER, 1994)

Scheler (1994, PP. 153-154) pressupõe que os valores éticos são manifestações subjetivas na consciência humana. São valores que, independente do homem, não possuem sentido algum. “Sem uma consciência desejante e sensível, a realidade seria um ser e um acontecer livres de todos e qualquer valor”. O Ser humano é teorizado por Scheler do ponto de vista emotivo. As emoções, segundo ele, dependem da vontade do Ser. A realização dos valores é o fim, buscado pelo comportamento humano.

### **3 SÍNTESE CRÍTICO-REFLEXIVA SOBRE O VALOR SOCIAL DO TRABALHO E OUTRAS CONCEPÇÕES**

A teorização dos valores denomina-se axiologia. A filosofia tem a ocupação de elucidar seus fundamentos e sua finalidade. (SILVA, 2008, p. 180)

Os valores sociais são selecionados pelo sentir e pela razão humanas. A Sociedade seleciona e não vive sem a combinação de princípios e normas jurídicas que são reconhecidas como valores para o Direito.

Enquanto modelo de Sociedade organizada, a combinação de valores como Justiça, Direito, Ética, Moral, Religião, Paz entre outros, são manifestações de bem viver<sup>8</sup>, geradas por interesses comuns do povo. (SILVA, 2008, pp. 146-148)

A ausência destes valores torna o ser humano despreparado para conviver em Sociedade. Os valores tocam os sentimentos mais puros do ser humano. Eles evocam a ideia de satisfação, elevação e importância para o ser humano e com o ser humano. (SILVA, 2008, p. 152)

O trabalho é um bem moral do homem. Um bem útil e digno, que exprime e aumenta a dignidade do homem. É fundamentalmente um bem do homem, porque é através dele que o homem se realiza a si mesmo. É por meio do trabalho que o homem se fundamenta e edifica a vida familiar, uma vez que esta exige meios de subsistência. A família é um dos mais

---

<sup>8</sup> Em geral, tudo o que possui valor, preço, dignidade, a qualquer título. Na verdade, ‘Bem’ é a palavra tradicional para indicar o que, na linguagem moderna, se chama valor. (ABBAGNANO, 2000. p. 107).

importantes termos de referência dos quais se forma a ordem sócio-ética do trabalho humano. (BOMBO, 1993, pp. 199-200)

Na realidade dos dias atuais, é prudente recordar-se do princípio da prioridade do trabalho, ensinado pela Igreja. Este princípio, além de ser uma verdade evidente, que resulta de toda experiência histórica do homem, diz respeito também ao processo de produção, em relação ao qual o trabalho é sempre causa eficiente primária, enquanto o capital é apenas um instrumento. (BOMBO, 1993, p. 205)

Obviamente, que todos os homens que participam no processo de produção, são o verdadeiro sujeito eficiente, enquanto que o conjunto dos instrumentos, é subordinado ao trabalho do homem.

É preciso acentuar o primado do homem no processo de produção e em relação às coisas que envolvem o conceito de ‘capital’. O homem, independentemente do trabalho que desenvolve, é pessoa humana e esta verdade contém em si consequências importantes e decisivas.

Para Aquino (2008), o homem moderno vale pelo que produz. O valor da vida subordina-se ao valor útil. O valor vital é originário, enquanto que o valor útil é meramente derivado.

A família detém um novo e importante dever para com o desenvolvimento da Sociedade, diante da dimensão mundial que caracteriza os problemas sociais. Trata-se de cooperar para uma nova ordem internacional que visa a solidariedade entre os povos, de modo a resolver os problemas de justiça, liberdade e paz na humanidade. (BOMBO, 1993, p. 260)

Em razão do trabalho, se postula prioridade à dignidade da pessoa humana. Por isso, se deve ultrapassar a antinomia entre capital e trabalho e, neste sentido, existe uma falsa consciência sobre a prevalência dos valores de utilidade aos valores vitais. Os valores de utilidade proporcionam a satisfação das necessidades do homem, mas este valor somente se efetiva quando conjugado com o agradável.

Bombo (1993, p. 273) lembra que para João Paulo II, “o capital é o conjunto dos meios de produção”. Com isso, ele quer dizer que os recursos da natureza foram colocados à disposição do homem pelo Criador, e o homem se apropria e os transforma à medida de suas necessidades. Assim, prevalece mais uma vez, o primado do homem sobre as coisas, ou o primado do trabalho humano sobre os meios de produção. Definitivamente, o homem e seu trabalho não podem ficar dependentes e subordinados aos instrumentos.

Contudo, o trabalho ainda se enriqueceu continuamente. A nível mundial proporcionou um diagnóstico mais completo das condições de vida e de trabalho do homem. Tornou também patentes, outras formas de injustiça. (BOMBO, 1993, p. 196)

Outra concepção de valor pode ser compreendida do pensamento de Karl Marx<sup>9</sup>. Da leitura da obra de Marx (1996), é possível conceber a ideia de que numa Sociedade capitalista o valor de uma determinada mercadoria é diretamente proporcional à força de trabalho empregada na sua produção. A ideia de Marx a respeito de valor, é expressa pelo tempo de trabalho socialmente despendido na sua execução. O valor se dá no sentido de mercadoria.

A linha de pensamento de Marx não permitia a ideia do trabalho como valor social, mas como uma concepção puramente econômica. Sua teoria conduz a desvendar o caráter alienado do mundo das coisas e das pessoas. Segundo Marx, a mercadoria, no processo de produção, é matéria dominada pelo produtor e este a transforma em objeto útil.

Em contrapartida, este mesmo objeto ao ser posto à venda, ou seja, em processo de circulação, o criador/produtor perde o controle sobre a criação. Desta forma, para Marx, os homens passam a viver num mundo de mercadorias, onde o fetichismo da mercadoria se amplifica no fetichismo do capital.

Para Marx (1996, p. 34), os instrumentos de produção, convertidos em capital pela relação social da propriedade privada, fazem uso do trabalhador.

Miguel Reale (1977), ressalta que o homem, em sua experiência cotidiana, realiza uma contínua filtragem seletiva de suas convicções e diretrizes vitais. O valor é um ato de mediação ética e constitui o ato de conhecer. Conhecer é, em si mesmo, um ato de querer, que faz do homem, um realizador de cultura para a realização plena de valores que lhe são próprios.

Hannah Arendt<sup>10</sup> designa três atividades que, segundo ela, são fundamentais para compreender as condições básicas de vida que foi dada ao homem na Terra. Com a expressão *vita activa*, Arendt apresenta como atividades humanas fundamentais o labor, o trabalho e a ação. (ARENDR, 2003, p. 15)

---

<sup>9</sup> Karl Heinrich Marx nasceu em Trier, na Renânia, então província da Prússia, em 5 de maio de 1818 e faleceu em 14 de março de 1883, em Londres. O pensamento de Karl Marx mudou radicalmente a história política da humanidade. Inspirada em suas ideias, metade da população do mundo empreendeu a revolução socialista, na intenção de coletivizar as riquezas e distribuir a justiça social. Em 1867 tem-se o primeiro volume de *Das Kapital* (O Capital), monumental análise do sistema socioeconômico capitalista, sua obra mais importante. (NOVA Enciclopédia Barsa, 1999, p. 341).

<sup>10</sup> Hannah Arendt nasceu em Hannover, Alemanha, em 14 de outubro de 1906 e faleceu em 4 de dezembro de 1975, em Nova York. Cientista política e vítima do racismo anti-semita, Hannah Arendt tornou-se um dos grandes nomes do pensamento político contemporâneo por seus estudos sobre os regimes totalitários e sua visão crítica questão judaica. (NOVA Enciclopédia Barsa, 1999, p. 505).

A Filósofa analisa a ação como criadora de condição para a história. A ação, segundo Arendt, está intimamente relacionada com a condição humana, assim como o trabalho, o labor que assegura a sobrevivência do indivíduo, da espécie. (ARENDR, 2003)

A ação é elemento que está inserido nas atividades humanas. Os homens são condicionados a produzir condições para sua existência. Tudo o que adentra espontaneamente ou é trazido pelo esforço humano, torna-se parte da condição humana.

As previsões justificadas por Marx de que, à medida que o capital se desenvolve, assiste-se ao desenvolvimento da classe dos trabalhadores, que somente sobrevivem, na medida em que encontram trabalho é de certo modo perturbador. A Sociedade da era moderna já não conhece ou reconhece aquelas atividades superiores e importantes para a conquista da sua liberdade.

O trabalho tem natureza coletiva. Ele possibilita o nivelamento dos indivíduos que labutam juntos como se fosse um só. A sociabilidade dá o sentido de uniformidade, que atenua a fadiga, gerada pelo trabalho. O sentido e o valor do trabalho dependem das condições sociais. (ARENDR, 2003, pp. 225-226)

Como previra Hannah Arendt (2003, p. 146), "o que se nos depara é a possibilidade de uma sociedade de trabalhadores sem trabalho, isto é, sem a única atividade que lhes resta". O resultado é uma Sociedade que não tem labor suficiente para mantê-la feliz.

Neste sentido, Faria (2004) reforça que a globalização apresenta variadas possibilidades para o direito, que em contrapartida, necessita de maior clareza a respeito do alcance e da natureza econômica desse fenômeno. José Eduardo Faria, faz referência às mudanças estruturais e institucionais provocadas pelo fenômeno da globalização. Essencialmente, o autor alerta sobre o caráter fragmentador e a natureza potencialmente anômica da globalização.

Dentre as variadas mudanças, destaca-se a ampliação dos níveis de pobreza, aumento das marginalidades social e criminal, enfraquecimento das organizações sindicais e aceleração dos movimentos migratórios. (FARIA, 2004, p. 56)

Milton Santos (1994, p. 11) leciona que "a globalização deixa de ser uma simples palavra para se tornar um paradigma do conhecimento sistemático da economia, da política, da ciência, da cultura, da informação e do espaço".

Segundo Anthony Giddens (1991, p. 69), a globalização pode ser compreendida como uma "intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos que ocorrem a muitas milhas de distância, e vice-versa". O cenário internacional segundo Silva (2009) foi



reorganizado pela globalização. O fenômeno alterou seus conceitos, sua geografia, suas fronteiras. A globalização coloca a soberania dos Estados em questão.

É preciso considerar a dimensão política da globalização para possibilitar com maior clareza o papel do Estado-nação na complexidade mundial. Neste aspecto, Hannah Arendt apresenta o diagnóstico de que a face do século XX ficou marcada pelos refugiados sem pátria, destituídos de direitos. (CADEMARTORI, 2009)

Hannah Arendt (2003), designa três atividades que, segundo ela, são fundamentais para compreender as condições básicas de vida que foi dada ao homem na Terra. Com a expressão *vita activa*, Arendt apresenta como atividades humanas fundamentais o labor, o trabalho e a ação. O homem, que tem trabalho, é um homem livre. O homem desempregado não goza de seus direitos (sociais) na sua plenitude. O reconhecimento de direitos sociais fundamentais, como o trabalho, é pressuposto para um efetivo exercício dos direitos de liberdade.

A temática dos refugiados tem sido recorrente nos âmbitos nacional e internacional. Cumpre salientar que os refugiados são categorizados como migrantes internacionais forçados, que cruzam as fronteiras nacionais de seus países de origem, em busca de proteção. São nesses recortes teóricos/doutrinários que a presente pesquisa procura situar os direitos dos refugiados dentre os mecanismos de proteção a serem estudados.

O homem, que tem trabalho, é um homem livre. O homem desempregado não goza de seus direitos (sociais) na sua plenitude. O reconhecimento de direitos sociais fundamentais, como o trabalho, é pressuposto para um efetivo exercício dos direitos de liberdade.

O estudioso Silva (2008, pp. 177-178) extrai dos ensinamentos de Reale que “a ideia de valor não convive separada da experiência histórica”. Lembra ainda que, o valor pensado como manifestação cultural, está vinculado à experiência de vida. Cada cultura elabora seus paradigmas de valores.

O conceito de valor é variável. A Sociedade constrói valores que correspondem a seu tempo, à determinada época. Os valores variam segundo as condições culturais de cada Sociedade. Assim, se percebe que a categoria “valor” possui sentido de universalidade. Esta não pode ser compreendida como manifestação do individual.

O valor, tomado no sentido da Sociedade, em regra, designa uma utilidade porque envolve o trabalho humano. Por sua vez, o trabalho adquire valor social à medida que este seja considerado inserido a um grupo social. (SILVA, 2008, pp. 165-167)

Útil, segundo o filósofo Max Scheler (1994, pp. 159-161) “é tudo o que busca de uma maneira “regrada” a realização de um valor bom, agradável aos sentidos”. O agradável é

o valor fundamental. Os valores vitais são, efetivamente vivenciáveis quando os de utilidade estão de alguma forma presentes.

O valor do trabalho segundo Pitas (1998, pp. 152-153) é compreendido como instrumento de realização e efetivação da justiça social, porque age distribuindo renda. Da expressão “valor social do trabalho” e/ou “valorização do trabalho” compreende-se o trabalho juridicamente protegido, ou seja, emprego. Através do emprego e pelo emprego é possível garantir ao homem (trabalhador) um patamar concreto de afirmação individual, familiar, social, ética e econômica. (DELGADO, 2004, p. 36)

Atenta-se, porém, ao risco de uma possível inversão da hierarquia valorativa que a moral moderna carrega no que se refere aos valores vitais e os valores de utilidade, adverte Scheler.

No entanto, dos ensinamentos de Motta da Silva (2008, p. 152) concebe-se que “nenhuma espécie de valor, por maior força de argumento, supera o valor da pessoa humana.”

A Sociedade busca um querer determinado. Seu foco está voltado para o bem comum. (SILVA, 2008, p. 179) E, por assim dizer, o trabalho é o direito social que melhor representa a coletividade. É no valor do trabalho que se funda a dignidade do homem, não somente sobre o que se tem (a propriedade), mas especialmente sobre o que se faz, ou que se pode Ser. (BOMBO, 2000, p. 502)

A moderna teoria da justiça, apresentada por Kolm (2000), tem a Sociedade como questão central do seu debate. Para o autor, a teoria é tanto economia quanto filosofia (que inclui a ética). Ele associa a distribuição do recurso humano como essência do problema da distribuição na Sociedade. Segundo Kolm, a igualdade de oportunidade fornece a ideia de que todas as pessoas devem receber chances iguais na vida.

A satisfação das necessidades mínimas e o alívio da miséria são critérios importantes como critérios de justiça. O valor social do trabalho implica em considerar não somente as necessidades vitais, mas também as necessidades culturais. A própria cultura cria as necessidades e as define como tal. (KOLM, 2000, pp. 85-86)

Por isso, para Papa Leão XIII (1981, pp. 29-30) o homem não deve embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo através do trabalho. Não é justo, nem tão pouco humano. A ninguém é lícito violar a dignidade do homem. A consciência de valor, numa Sociedade, está naquilo que ela mais estima. Se o valor for coletivo (de um grupo), ele precisa ser ou ter correspondência com o universal. Destaca-se da Carta Encíclica que “o trabalho tem uma tal fecundidade e tal eficácia, que se pode afirmar, sem receio de engano, que ele é a fonte única de onde procede a riqueza das nações.” Assim é o valor do trabalho.

#### 4 CONCLUSÃO

O conhecimento dos valores pode nos prestar relevantes serviços, sendo primordial que tenhamos conhecimento profundo de nossos próprios valores. A Teoria dos Valores se encontra numa relação particular com a Teoria das concepções do mundo e uma concepção do mundo implica numa concepção de vida, ou seja, na realização dos valores.

Pode-se dizer que o conceito de valor é supremo. Este, não admite definição, como os de ser, de existência, e outros. A palavra “valor”, quando pronunciada, pode querer significar três coisas distintas: a vivência de um valor; a qualidade de valor de uma coisa; ou a própria ideia de valor em si mesma. Valor é objeto de experiência, de vivência. E, a vivência de valores é um fato.

O homem é dotado de boa vontade que não se adquire senão pelo sacrifício. Os valores assim são tomados em sua relação para com o trabalho, o que vem a provocar uma elevação do nível ético. E, todo valor ético comporta apenas o que cada um pode e torna possível.

Diante do exposto, a problemática sugerida na pesquisa consiste na crítica que se constrói sobre as definições de valores e o valor social do trabalho e que os valores sociais são selecionados pelo sentir e pela razão humanas. A Sociedade seleciona e não vive sem a combinação de princípios e normas jurídicas que são reconhecidas como valores para o Direito.

O trabalho é um bem moral do homem. Um bem útil e digno, que exprime e aumenta a dignidade do homem. É fundamentalmente um bem do homem, porque é através dele que o homem se realiza a si mesmo.

A Sociedade constrói valores que correspondem a seu tempo, à determinada época. Os valores variam segundo as condições culturais de cada Sociedade.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Valor e Direito: as contribuições de Max Scheler e Miguel Reale. In: VALLE, Juliano Keller do. **Reflexões da Pós-Modernidade: Estado, Direito e Constituição**. Juliano Keller do Valle; Júlio César Marcellino Jr. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo, Posfácio de Celso Lafer. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2003.

BOMBO, Frei Constantino (org.). **Encíclicas e documentos sociais**. “Do documento Sinodal à justiça no mundo à Centesimus Annus incluindo a Pacem in terris, de João XXIII, Paulo VI, João Paulo II, Santa Sé e CNBB.” Vol. 2. São Paulo: LTr, 1993.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk. **Limites e possibilidades de uma cidadania transnacional**: uma apreensão histórico-conceitual. In: Direito e transnacionalidade. Paulo Marcio Cruz; Joana Stelzer. Curitiba: Juruá, 2009.

DELGADO, Maurício Godinho. **Princípios do Direito individual e coletivo do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2004.

DUROZOI, Gérard. **Dicionário de filosofia**. Gérard Durozoi, André Roussel. Tradução Marina Appenzeller. Campinas, SP: Papirus. 1993.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros Editora, 2004.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

HESSEN, Johannes. **Filosofia dos valores**. Tradução de L. Cabral Moncada. Coimbra: Almedina. 2001.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1996.

KOLM, Serge-Christophe. **Teorias modernas de justiça**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo, Luiz Carlos Borges. 1ed. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

LOGOS. **Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia**. N. 2 Verbo. Lisboa. São Paulo. 1990.

MARX, Karl. **O capital**. Crítica da economia política. O processo de produção do capital. Volume I. Livro Primeiro. Tomo I, Capítulos I a XII. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

NOVA Enciclopédia Barsa. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 1999. Obra em 18 volumes. Volume 9. Vários colaboradores.

Papa Leão XIII - Carta Encíclica aos Veneráveis Patriarcas, Primazes, Arcebispos e Bispos e outros ordinários em paz e comunhão com a Sé Apostólica: sobre a condição dos operários. In. BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. Centro de documentação e Informação. **A Santa Sé e a Ordem Social - Encíclicas: “Rerum Novarum” de Leão XIII e “Quadragesimo Anno” de Pio XI.** Coordenação de Publicações: Brasília. 1981.

PITAS, José Severino da Silva. Questões práticas relevantes. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª. Região**, Campo Grande, n. 5, 1998.

REALE, Miguel. **Experiência e cultura.** Para a fundamentação de uma teoria geral da experiência. São Paulo, Grijalbo. Ed. da Universidade de São Paulo, 1977.

SANTOS, Milton *et al.* **Fim de século e globalização.** 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1994.

SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores.** Trad. Marco Antônio dos Santos. Casa Nova. Petrópolis. Vozes. 1994.

SILVA, Karine de Souza. A consolidação da união europeia e do direito comunitário no contexto da transnacionalidade. In: **Direito e transnacionalidade.** Paulo Marcio Cruz; Joana Stelzer. Curitiba: Juruá, 2009.

SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, Virtude moral & razão** – reflexões. Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA, Moacyr Motta da. SILVA, Moacyr Motta da. A ideia de valor como fundamento do direito e da justiça. In: **Política Jurídica e Pós-Modernidade.** 2009.